

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-010/2024, conforme o Processo Administrativo nº 014/002034/2024.

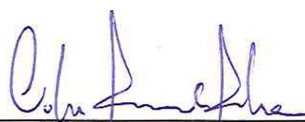
PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ESTÁCIO DE SÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS MARCOS TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 111.801.047-73.


OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes dos Cursos de Bacharelados de Enfermagem, radiologia e fisioterapia, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/002034/2024.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 13 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 762 DE 23/08 /2024




Número do Processo Administrativo	014/002034/2024
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	13/08/2024
Prazo	36 (trinta e seis) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes dos Cursos de Bacharelados de Enfermagem, radiologia e fisioterapia, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/002034/2024.



ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2024

TERMO: 15-010/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE** E, DE OUTRO LADO, **SOCIEDADE DE
ENSINO SUPERIOR DE ESTÁCIO DE SÁ LTDA**,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ESTÁCIO DE SÁ LTDA** doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ nº 34.075.739/0001-84, com sua matriz localizada na Rua Moraes e Silva, nº 40, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-904, neste ato representada por procuração, pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS MARCOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 131.232-944, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 111.801.047-73, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 014/002034/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 001/2024/COPEMAS/SMS, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a **concessão de estágio supervisionado obrigatório para estudantes dos Cursos de Bacharelados de Enfermagem, radiologia e fisioterapia**, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho, Autorizo e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 014/002034/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução deste **CONVÊNIO** será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo, conforme Autorizo e demais documentos constantes no processo administrativo nº 014/002034/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

Caberá à **CONCEDENTE**:

- I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar o desenvolvimento dos estágios e alocação dos estudantes;
- IV. O estágio poderá ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- V. O ESTAGIÁRIO não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, em razão deste instrumento.
- VI. O horário de estágio deverá ser organizado de forma a não haver incompatibilidade com suas atividades acadêmicas.
- VII. O estágio deve ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante na Instituição de Ensino com o horário da Unidade de Saúde, não podendo a jornada ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais, exceto nos casos previstos na LEI 11.788/08.
- VIII. É obrigação dos estagiários cumprirem fielmente a programação do estágio, obedecendo as normas internas da CONCEDENTE.



2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Elaborar o plano de atividades e nele devem constar as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário.
- II. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- V. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI. Na vigência do presente Termo de Compromisso, os Estagiários estarão cobertos contra Acidentes Pessoais, pela Cia Seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, sendo o pagamento do Seguro de responsabilidade da Instituição de Ensino ou do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

Fica assegurada à CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos à vaga de estágios, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.

Parágrafo Primeiro - O estágio poderá ser suspenso, interrompido ou extinto, em qualquer época, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da CONCEDENTE, ou do estudante, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, encaminhada, por escrito, pelo interessado ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal – DAGP.

Parágrafo Segundo - Extinguir-se-á, de pleno direito, ao estágio se o aluno desistir do curso, concluí-lo, trancar a matrícula ou perder o vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo que, em qualquer das hipóteses, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante deverão comunicar imediatamente à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos de proteção individual (máscara n. 95, máscara cirúrgica, luvas, capotes e óculos de proteção) são de responsabilidade de cada estagiário.

Parágrafo Quarto – O estágio deve ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante na instituição de ensino com o horário da unidade ou nível central, não podendo a jornada ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto nos casos previstos na Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.



Parágrafo Primeiro - A distribuição e a concessão de vagas serão feitas de acordo com a programação definida pela **CONCEDENTE**, tanto ao que se refere ao planejamento, quanto ao que se refere ao seu número.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com vencimento em 13/08/2027, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação do Extrato do presente Termo no Boletim Oficial, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 13 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ESTÁCIO DE SÁ LTDA
ANTÔNIO CARLOS MARCOS TEIXEIRA
Representante Legal (Por Procuração)